



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo nº 01 / 2026

Setor requisitante: Gabinete e Secretaria da Câmara.

Responsável pela demanda: Servidor Benedito Donizetti da Silva, contador da Câmara Municipal de Gonçalves. ✓

1- Especificação do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Gonçalves, devendo a contratada prestar assessoria presencial, quando necessário, e remota atendendo às solicitações da contratante por telefone, whatsapp e/ou e-mail, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

item	Descrição dos Serviços	Quant.	Uni.	Valor Mensal	Valor Anual
1	O objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis para atender as necessidades da	12	mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Gonçalves – MG. A prestação dos serviços deverá englobar: - Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso; - Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, no acompanhamento e análise dos balancetes mensais, no acompanhamento e a análise dos balancetes, no controle de gastos, na elaboração e nas alterações do PPA, LDO e LOA; - Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, quanto as conformidades e regras do eSocial; - Consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf, retenção de imposto de renda;				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Elaboração de pareceres, consultas, informativos e comunicados técnicos, defesas administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; - Consultoria técnica especializada referente ao registro e monitoramento das despesas efetuadas, comprando-as com as estimativas orçamentárias, quanto ao controle de gastos e Restos a Pagar; - Suporte na implantação e aprimoramento de mecanismos visando o aperfeiçoamento do Compliance Orçamentário e Financeiro; - Consultoria técnica especializada na otimização de processos e Implementação de tecnologia, visando a Implantação do Governo Digital e Eficiência Pública; - Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi; - Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei 10.540/2020 com o objetivo de analisar,				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;				
---	--	--	--	--

2- Justificativa:

A contratação se justifica em razão da necessidade da Câmara Municipal que demanda de serviço de assessoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade para auxiliar os seus servidores, e a empresa que será contratada possuir notória especialização técnica, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico.

A Câmara também necessita de defesa especializada junto ao Tribunal de Contas, bem como o treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal no âmbito do objeto do contrato que será firmado, especialmente, visando a implantação do processo eletrônico, do controle interno e demais serviços correlatos.

A empresa goza de confiabilidade e reconhecida qualidade pelos serviços prestados, sendo conceituada prestadora de serviços na área de assessoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira, com notória especialização devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa escolhida deverá realizar atendimentos regulares presencialmente através de visitas na sede da Câmara Municipal e também disponibilizar suporte remoto a distância capaz de atender as diversas demandas, especialmente relacionadas a prazos de prestações de contas, normativas dos órgãos de controle e fiscalização, entre eles, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como sobre a legislação pertinente e sempre que forem demandados, prestando contribuições com esclarecimentos de dúvidas da contabilidade e controle interno, visando o aprimoramento da gestão.

A contratação deve reforçar e melhorar o compliance orçamentário e financeiro, com a implantação do governo digital e eficiência pública, promovendo a modernização das rotinas administrativas da Câmara Municipal com a implantação do governo digital e eficiência pública.

A Consultoria oferecida pela empresa ADPM permitirá a otimização de processos e a adoção de soluções tecnológicas integradas para a modernização do setor contábil, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, reduzindo a utilização de papel e de custos, promovendo o uso racional dos recursos e a sustentabilidade.

Também permitirá que a Câmara Municipal atenda as disposições da Lei de Licitações a fim de implantar o processo digital para a realização das licitações.

Portanto, trata-se de uma contratação indispensável para a regularidade e o desenvolvimento dos serviços contábeis da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Descrição da necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Gonçalves necessita garantir a sua regularidade contábil, orçamentária e financeira, sempre pautado pela eficiência, eficácia e qualidade no exercício das funções administrativas.

A contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, se justifica em razão de se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, com reputação na qualidade dos serviços prestados, gozando de conceituada reputação na área de consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira de alta complexidade.

Os servidores da Câmara Municipal devem conhecer as orientações mais relevantes e atuais oriundas dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da jurisprudência dos tribunais e de especialistas na área, promovendo a inovação e aperfeiçoamento da gestão, sanando as inúmeras dúvidas que se apresentam no dia a dia da administração.

Diante dos desafios que se apresentam, é de suma importância para a Câmara Municipal promover a modernização das suas rotinas administrativas com a implantação do governo digital e eficiência pública, sendo que a Consultoria oferecida pela empresa ADPM permitirá a otimização de processos e a adoção de soluções tecnológicas integradas para a modernização do setor contábil, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da necessidade apresentada, a contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, se justifica por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, com reputação na qualidade dos serviços prestados, gozando de conceituada reputação na área de consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira de alta complexidade, e portanto, apresenta uma solução integrada e completa.

4. Forma de contratação e sua justificativa:

A presente contratação será processada por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da lei nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que serão prestados por empresa com notória especialização.

O Estudo Técnico Preliminar, que instrui o presente processo, identifica e justifica a inviabilidade de competição, reforçando a necessidade de contratação direta.

Cumprir destacar que três fatores principais justificam a escolha da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, a ser contratada por inexigibilidade de licitação nos termos acima descritos, quais sejam: a notória especialização do seu quadro técnico, a expertise da empresa na área de atuação junto a órgãos públicos e o histórico de bons serviços prestados para a Câmara Municipal de Gonçalves e a Prefeitura Municipal de Gonçalves ao longo dos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Da notória especialização:

A ADPM é uma empresa de notória especialização, reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, com vasta experiência na prestação de serviços de consultoria para órgãos públicos, especialmente, Câmaras Municipais, Prefeituras e Consórcios intermunicipais.

A contratação por inexigibilidade de licitação se funda no artigo 74 da Lei de Licitações, sob a premissa da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da empresa que será contratada.

O ETP discorre sobre o corpo técnico da empresa ADPM, demonstrando a capacitação técnica destes e demonstra a notória especialização.

5. Descrição da solução como um todo:

Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o serviço que será contratado se destina a suprir as demandas da Câmara Municipal de Gonçalves referentes a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificado na proposta de honorários, ETP e demais documentos que instruem o processo.

6. Proposta de preços:

O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme expresso na proposta de honorários apresentada pela empresa, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada também terá direito a receber, quando das visitas técnicas presenciais na Câmara Municipal de Gonçalves, ao valor de:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

II - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado.

No valor dos honorários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, exceto a título de diárias e quilometro rodado, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Serão reembolsados à empresa contratada o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

7. Critérios de Medição e Forma de pagamento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Caberá a responsável pela fiscalização e acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato apurar o resultado das avaliações da execução do objeto ao final de cada período de faturamento, realizando a análise desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado a gestora do contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única mediação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. A contratada arcará com as despesas necessárias para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor responsável pela gestão do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

Os pagamentos serão efetuados pelo setor contábil da Câmara Municipal Gonçalves após o recebimento da nota fiscal da empresa que será contratada, por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela empresa ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva e a data do pagamento ocorrerá até o último dia do mês, após a data do recebimento da competente nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente, e serão acompanhados pelo Controle Interno da Câmara Municipal, e, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, será comunicado ao Presidente para notificar a empresa contratada.

A nota fiscal será emitida pela empresa em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e sendo identificando quaisquer divergências, ela será devolvida à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento e após sanado o vício.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa dará plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa.

No caso de atraso do pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 13.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente processo ou identificar possível razão que impeça a participação da empresa em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Sendo constatada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Ocorrendo a regular e efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

Sendo a contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, porém, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8. Da vigência do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente até o máximo de 05 anos na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços terá início na assinatura do contrato, quando solicitado, por acesso remoto, online (e-mail, whatsapp ou telefone) e eventualmente, presencial. Os serviços serão recepcionados pelo contador da Câmara Municipal e fiscalizados pelo órgão de controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Do reajuste:

Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado e pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10. Das obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações da contratante:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;

j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;

n) utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;

o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;

p) manter sigilo com relação aos softwares e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

11. Das obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da empresa CONTRATADA, que se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e da proposta apresentada, observando os prazos e a forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b) emitir parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c) consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d) consultoria técnica no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) consultoria técnica quanto ao registro e monitoramento despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) consultoria técnica quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g) consultoria técnica na análise dos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) consultoria técnica no acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) consultoria técnica quanto ao cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- k) consultoria técnica em relação ao o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- l) consultoria técnica em as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) consultoria técnica para acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

n) consultoria técnica para orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pela Câmara Municipal sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços para garantir que cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

o) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa “Governo Digital - Papel Zero”.

p) Consultoria Técnica Especializada para implantação de Solução Digital Integrada às regras da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

q) Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

r) Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

- A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “in loco”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.
- A emissão de pareceres, informativos e comunicados opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

II – Defesas administrativas ao TCEMG.

a) compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis na área de contratações públicas, e treinamento dos servidores, tendo como finalidade a necessidade da gestão.

Sendo atendidas as condições para a contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele constante da proposta de honorários, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo o fornecedor isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1. Do regime de execução:

O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global, conforme inciso XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. Sanções administrativas:

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considera-se dano todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da contratante, este comunicará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. as providências administrativas ou judiciais tomadas pela contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a contratante, nos termos desta cláusula.

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito de defesa da contratada na forma da lei.

3. Das multas:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da contratada, a contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

4. Estimativa de preços e preços referenciais:

A justificativa de preço consta de documento específico que instruirá este processo e de forma detalhada.

5. Gestão e fiscalização contratual:

Caberá ao Agente de Contratação Srta. Rosemeire Simão, designada no Ato nº 01/2025, 02 de janeiro de 2025, realizar a gestão do contrato e o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários a boa execução da contratação.

Caberá ao fiscal do contrato Sr. Marcus Vinicius Dias, nomeado pelo Ato nº 04/2025, 27 de junho de 2025, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6. Das demais condições à contratação.

São condições gerais da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. A contratação não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. O contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. O contrato não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto do Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. Da dotação orçamentária:

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária – exercício 2026 - 01.01.01.01.031.0001.1002 - 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria.

8. Previsão no plano anual de contratação:

A presente contratação possui previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Gonçalves para o ano de 2026, bem como o seu custo está amparado na proposta orçamentária para o ano de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Disposições Finais:

Este Edital é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 01 /2026, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

Câmara Municipal de Gonçalves, 02 de janeiro de 2026.

Rosemeire Simão

Rosemeire Simão

Agente de Contratações